



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

#### OBJETO

Projeto de Lei nº 37/07, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo, pertinente ao exercício financeiro de 2.007.

#### RELATÓRIO

Através deste Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.600,00, para ser incluído no seu orçamento, no programa de apoio e reforço ao Programa de Ação Social do Município, para o exercício financeiro de 2007.

Propõe este expediente legislativo, que os recursos para este Crédito Adicional Especial sejam alocados no Programa PAIF.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Esta questão é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria financeira, prevista nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a se permitir seu processamento legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Com a eliminação de qualquer vício de origem neste Projeto, constata-se que seu conteúdo material vincula-se à necessidade de ser autorizada a utilização de valores decorrentes de superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior, mediante sua incorporação na Lei Orçamentária, que trata da estimativa de receitas e de despesas para o ano de 2.007.

A Lei Federal nº 4.330, de 17.03.1964, que disciplina a matéria financeira em referência, textualmente, no artigo 40 e no inciso II, do artigo 41, 43, parágrafo 1º, inciso I, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais exatamente em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

**“Artigo 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”**

**“Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:  
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.”**

**“Art. 43. – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”**

**“Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**“I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO

Encontrando-se presente o amparo e os pressupostos legais que se requisita à espécie, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que o Projeto de Lei nº 37/07 pode ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

A handwritten signature in black ink.

Carlos Ivan Norberto  
Presidente

A handwritten signature in black ink.

Sérgio Schmidt  
Relator

A handwritten signature in black ink.

Tereza de Jesus de Moraes  
Membro